

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

As partes ("Partes"), **LOJAS RENNER S/A**, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Bairro Jardim Carvalho, na Cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.754.738/0001-62 e suas sociedades subsidiárias todas representadas na forma dos seus estatutos/contratos sociais e, em conjunto, denominadas "Compradora"; , registrada no CNPJ sob o nº , inscrição estadual sob o nº , com sede na ora representada na forma de seu contrato social, denominada "Vendedora"; **considerando** que: (i) a Compradora atua no comércio de roupas, calçados, acessórios, cosméticos e perfumaria para público feminino, masculino e infantil; (ii) a Vendedora atua na fabricação e/ou comercialização de produtos de beleza, cosméticos, perfumaria, aromatizadores de ambiente e correlatos; (iii) a Vendedora tem interesse em vender seus produtos para Compradora, enquanto esta tem interesse em comprá-los para posterior revenda em suas lojas; **resolvem** firmar o presente contrato de compra e venda de mercadorias ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo Contrato, a Vendedora se compromete a manufaturar e vender seus produtos ("Produtos") à Compradora e suas sociedades subsidiárias relacionadas no Anexo 1 ("Relação de Sociedades Subsidiárias"), as quais se comprometem a adquiri-los, de acordo com o presente Contrato.

1.2. A cada alteração de parte Compradora, um novo Anexo Padrão de Sociedades Subsidiárias deverá ser emitido e subscrito pelas Partes no mesmo formato do modelo ora anexado, sob pena de não gerar efeito entre as Partes. A emissão de novo anexo dessa forma dispensará a assinatura de aditivo contratual, sendo que, na hipótese de divergências entre o disposto nos Anexos e no Contrato, deverão prevalecer as regras contidas no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, TRIBUTAÇÃO E REFORMA TRIBUTÁRIA

2.1. Definições de Preço

2.1.1. Preço Líquido: Para os fins deste Contrato, entende-se por "Preço Líquido" o valor-base da mercadoria acordado entre as Partes, o qual não inclui e não sofrerá influência de quaisquer tributos incidentes sobre o consumo (sejam os atuais ICMS, IPI, PIS, COFINS, ou os futuros IBS, CBS, IS e Contribuição Estadual).

2.1.2. Preço Bruto: Entende-se por "Preço Bruto" o valor final da operação, faturado pela CONTRATADA, composto pelo Preço Líquido acrescido de todos os tributos sobre o consumo devidos por força da legislação vigente na data do fato gerador.

2.1.3. Estabilidade do Preço Líquido: As Partes acordam que o Preço Líquido é estável e somente poderá ser alterado por mútuo acordo, formalizado por aditivo contratual.

2.2. Ajuste por Alteração Tributária (Reforma Tributária)

2.2.1. Na hipótese de qualquer alteração legislativa (incluindo a criação, extinção, modificação de alíquotas ou da base de

cálculo de tributos como IBS, CBS, IS, ou outros que os substituam) que impacte o custo final da operação, o Preço Bruto será ajustado.

2.2.2. O ajuste previsto em 2.2.1 terá como objetivo garantir simultaneamente:

(a) A manutenção do Preço Líquido fixado para a CONTRATADA;

(b) A manutenção do custo líquido de aquisição da CONTRATANTE (definido como Preço Bruto pago menos os créditos tributários efetivamente recuperáveis).

2.2.3. Identificada a necessidade de ajuste, a Parte que primeiro a identificar notificará a outra, apresentando uma memória de cálculo que demonstre o impacto da alteração legislativa. As Partes deverão, agindo de boa-fé, validar o novo Preço Bruto em até 10 (dez) dias corridos.

2.3. Obrigações Fiscais da CONTRATADA e Garantia de Crédito

2.3.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo correto cálculo, destaque em documento fiscal e recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação, incluindo o cumprimento de todas as obrigações durante o período de transição para o IBS e CBS.

2.3.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações acessórias necessárias para garantir à CONTRATANTE o direito ao pleno e tempestivo aproveitamento dos créditos tributários decorrentes desta operação.

2.3.3. Caso a CONTRATANTE seja impedida de apurar ou utilizar quaisquer créditos fiscais (parcial ou totalmente) por culpa, dolo, erro ou omissão da CONTRATADA (incluindo, mas não se limitando a: falha no recolhimento do tributo, emissão incorreta de documento fiscal ou descumprimento de obrigação acessória), a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE pelo valor integral do crédito perdido ou não aproveitado, devidamente atualizado.

2.3.4. O ressarcimento previsto em 2.3.3 será feito preferencialmente através de retenção/desconto dos valores em pagamentos futuros devidos à CONTRATADA. Na impossibilidade de retenção, a CONTRATANTE emitirá uma notificação de cobrança para pagamento em 5 (cinco) dias úteis.

2.4. Responsabilidade e Sobrevivência

2.4.1. A responsabilidade de cada Parte por obrigações tributárias, principais ou acessórias, relacionadas a este Contrato, sobreviverá ao seu término, perdurando até a extinção de qualquer prazo decadencial ou prescricional previsto na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE COMPRA

3.1. O Produto será demandado através de ordem de compra a ser emitida pela Compradora ("Ordem de Compra" ou "OC"), na qual serão previstos o tipo de Produto, quantidade, preço, condições de pagamento e prazo de entrega.

3.2. A OC será disponibilizada à Vendedora através de programa de computador da Compradora, no qual a Vendedora terá acesso ("Portal") e através de intercâmbio

eletrônico de dados (EDI) ou envio de mensagem eletrônica (*email*) da Compradora para Vendedora. No caso de alteração de OC já emitida, este mesmo procedimento será utilizado para ciência da Vendedora.

3.3. A Compradora poderá cancelar, integral ou parcialmente, a OC a qualquer tempo, desde que com no mínimo 07 (sete dias úteis antes do faturamento dos Produtos).

3.4. A Vendedora deverá acessar o Portal Renner regularmente, não podendo depender do envio de *email* conforme acima, para manter atualizada das OC's em vigor.

3.5. Caso não possa cumprir a OC (em parte ou integralmente) ou entregar o Produto acordada entre as Partes, a Vendedora deverá, em até 10 dias contados da emissão da OC, informar essa situação por escrito à Compradora, justificando-a. Não havendo manifestação no prazo apontado, a OC será considerada automaticamente como cancelada ficando a Compradora liberada de quaisquer responsabilidades com relação à referida OC.

3.6. Os termos deste Contrato se aplicam, no que couber, às OC's emitidas antes da assinatura deste instrumento.

3.6.1. O descumprimento de qualquer dos termos da OC por parte da Vendedora ou entrega de Produto diferente da respectiva Amostra permitirá à Compradora a: (i) cobrar multa entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total da OC da Vendedora, conforme Política de Consequência; e (ii) cancelar a OC, não receber parte ou todos os Produtos em questão, não se obrigando aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento dos Produtos será definido na OC, a partir da data de entrega no Centro de Distribuição da Compradora ou equivalente. Caso a data de pagamento seja sábado, domingo ou feriado, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

4.2. A Compradora, a qualquer momento mediante notificação à outra Parte, poderá deduzir montante referente a qualquer crédito da Vendedora, do valor devido pelos Produtos.

4.3. O pagamento do valor devido pela compra dos Produtos será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente de titularidade da Vendedora na data de vencimento estabelecida. Para tanto, a Vendedora deverá cadastrar, junto à Compradora uma conta corrente bancária de uma instituição financeira cadastrada na Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

4.4. Será considerada quitada pela Vendedora, a OC cujos valores forem depositados pela Compradora e compensados na conta corrente cadastrada pela Vendedora.

4.5. Se a Vendedora tiver necessidade de antecipar o recebimento do preço decorrente de fornecimento realizado à Compradora, poderá fazê-lo sujeito a desconto financeiro e desde que previamente aprovado pela Compradora.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Vendedora, além das demais previstas neste Contrato:

a. cumprir com todos os termos da OC e do código de conduta para fornecedores Lojas Renner S.A. ("Código de Conduta");

- b. acessar o Portal regularmente, comprometendo-se a cumprir com todas as orientações ali disponibilizadas, incluindo, mas não se limitando a normas, manuais e comunicações;
- c. cumprir com toda legislação aplicável a sua atividade e ao presente Contrato, em especial, as condições de segurança e higiene no ambiente de trabalho, limite de jornada de trabalho, idade de empregados e demais questões trabalhistas e previdenciárias;
- d. não transferir, a terceiros e sem prévia e escrita anuência da Compradora, qualquer de suas obrigações ou direitos previstas neste Contrato e na OC, exceto nos casos de reorganização societárias, fusões, aquisições ou incorporações dentro do mesmo grupo econômico;
- e. zelar para que terceiro eventualmente contratado para manufatura dos Produtos cumpra com toda legislação aplicável, aos termos do presente Contrato e do Código de Conduta do Fornecedor, no que couber;
- f. apresentar, sempre que solicitado pela Compradora com 5 (cinco) dias de antecedência, todo e qualquer documento que evidencie o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;
- g. não usar sem a devida autorização: patentes, marcas comerciais, design, nome comercial, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade intelectual de titularidade da Compradora ou de terceiros;
- h. manter seus dados bancários atualizados junto à Compradora;
- i. quando determinado pela Compradora, deverá obter, às suas expensas, as certificações necessárias que a Compradora indicar;
- j. fornecer os Produtos estabelecidos na OC;
- k. manter regularidade na comercialização de Produtos;
- l. para Produtos fabricados para uso exclusivo de Marcas registradas da Compradora, a Vendedora também será responsável por: (i) não alterar a composição de nenhum Produto, exemplificadamente, mas não exaustivamente: fórmula, especificações, procedimentos de fabricação, tamanho da embalagem ou forma, sem prévio consentimento, por escrito, da Compradora e de acordo com a legislação em vigor; (ii) seguir as fórmulas e especificações aprovadas pela Compradora na fabricação de cada Produto; (iii) disponibilizar Amostras dos Produtos em embalagem original para experimentação do consumidor nas lojas da Compradora, no prazo acordado entre as Partes, devidamente formalizado por e-mail; (iv) inventariar e entregar para a Compradora, ao final do trabalho, todas as vias originais dos dados, registros, conclusões, sugestões e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pela Vendedora no desempenho das atividades estabelecidas neste Contrato, que serão de propriedade exclusiva da Compradora; e
- m. sempre que houver tratamento de dados pessoais: (1) atender toda e qualquer legislação referente a tratamento e proteção de dados aplicável às suas obrigações previstas neste Contrato; (2) caso tenha acesso a dados pessoais através da Compradora, e sempre que solicitado por essa última: (i) eliminar os

dados; (ii) devolver os dados à Compradora (ou à pessoa de sua escolha), não mantendo qualquer cópia dos mesmos; (iii) submeter-se à auditoria da Compradora para fins de verificação do atendimento das obrigações previstas nesta cláusula; (iv) notificar imediatamente à Compradora caso ocorra qualquer incidente de segurança, como vazamento, acesso indevido e/ou perda de dado pessoal, ou qualquer outro fato que possa acarretar dano relevante aos titulares dos dados; (v) auxiliar a Compradora no cumprimento de suas obrigações legais; (p) acessar o Portal regularmente, não podendo depender do envio de e-mail para se manter atualizada da(s) Ordem(ns) e comprometendo-se a cumprir com todas as orientações ali disponibilizadas, incluindo, mas não se limitando a normas, manuais e comunicações.

5.2. São deveres da Compradora, além de outras previstas neste Contrato: (a) informar à Vendedora os dados indispensáveis à execução deste Contrato; e (b) pagar, na forma prazo estipulado neste instrumento, a quantia devida à Compradora pela compra dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A Vendedora reconhece que, por este Contrato, não terá qualquer direito sobre as Marcas Renner ou sobre as Marcas Licenciadas/Renner. E, por outro lado, a Compradora reconhece que, por este Contrato, não terá qualquer direito sobre as Marcas Licenciadas/Vendedora.

6.2. A Vendedora se compromete a informar imediatamente, à Compradora, sobre eventual perda, suspensão ou cancelamento parcial ou total do direito de utilizar as Marcas Vendedora ou as Marcas Licenciadas/Vendedora.

6.3. As Partes reconhecem que os Produtos fabricados para o uso exclusivo de Marcas registradas da Compradora: (i) terão sua titularidade, marca e a arte dos rótulos pertencentes à Compradora, que pode usufruir por si ou através de seus fornecedores, a seu exclusivo critério., (ii) deverão ser vendidos à Compradora com exclusividade absoluta e irrestrita, no Brasil ou exterior, sob pena de imposição de multa contratual de 30% (trinta por cento) sob o valor de todas as compras já realizadas pela Compradora, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos causados; (iii) a Compradora concede à Vendedora uma licença não exclusiva e gratuita limitada à vigência deste Contrato para uso da Marca e da arte dos rótulos nos Produtos fabricados sob este Contrato;; (iv) a Vendedora se compromete a manter a exclusividade da fragrância da fórmula da Compradora por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOUÇÃO

7.1. No caso de descumprimento comprovado deste Contrato, a Compradora poderá, a seu exclusivo critério: (a) cancelar total ou parcialmente a OC, avisando a Vendedora com antecedência mínima de 7 (sete) dias do faturamento; e (b) determinar o recolhimento, pela Vendedora e às suas custas, dos respectivos Produtos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir de comunicado nesse sentido (“Devolução”).

7.2. Em relação a qualquer Produto devolvido pela Compradora, observada a cláusula 7.1., a Vendedora deverá

arcar com seu valor de custo (restituindo a Compradora se esta já tiver pago) e com todas as despesas incorridas para desembalar, examinar, reembalar, armazenar, embarcar, transportar, desembarcar e estocar o Produto.

7.3. Sem prejuízo do acima exposto, a Compradora poderá decidir pela não Devolução do Produto, determinando sua destruição ou doação a terceiros,

7.4. A Compradora poderá, a seu critério, inspecionar os Produtos antes de seu recebimento.

7.5. No caso de Produto com data de validade e que for entregue em data posterior à data de validade mínima de 18 (dezoito) meses, a Vendedora compromete-se a trocá-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da Compradora nesse sentido. Caso a Vendedora assim não o faça, deverá indenizar a Compradora por todos os custos e despesas que venha a incorrer para troca do Produto.

7.6. No caso de Produto passível de assistência técnica e que apresente defeito de fabricação ou advindo de seu transporte, a Compradora avaliará as seguintes opções: (i) a Vendedora deverá consertar/trocar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da Compradora nesse sentido e, caso assim não o faça, deverá indenizar a Compradora por todos os custos e despesas que venha a incorrer para troca do Produto ou (ii) a Vendedora deverá indenizar a Compradora pelos produtos com defeito, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da Compradora nesse sentido.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE QUALIDADE

8.1. A Vendedora se compromete a: (a) entregar o Produto em atendimento aos termos da respectiva OC; e (b) não inserir publicidade ou informação falsa no Produto, o qual deve sempre estar devidamente rotulado, etiquetado e/ou acondicionado de acordo com legislação aplicável.

8.2. A Vendedora declara que todos os Produtos fabricados se encontram devidamente registrados junto à autoridade sanitária competente, e que os registros estarão válidos e atualizados conforme a legislação em vigor, enquanto o contrato estiver vigente.

8.3. A Compradora se reserva o direito de inspecionar, através de equipe própria ou de terceiros, as instalações onde o Produto é armazenado, com vistas a averiguar a regularidade legal e contratual da Vendedora e/ou seus subcontratados no que se refere à manufatura dos Produtos (“Inspeção da Compradora”).

8.4. A Inspeção da Compradora, quando for executada por terceiro contratado para tanto, os respectivos custos serão arcados pela Vendedora.

8.5. Para Produtos fabricados para uso exclusivo de Marcas registradas da Compradora, a Vendedora também será responsável: (i) pela compra de todo e qualquer material necessário para a fabricação e a embalagem dos Produtos; (ii) por realizar, às suas expensas, testes de controle de qualidade nos materiais utilizados nos Produtos, conforme necessário, para garantir sua conformidade com as suas especificações técnicas e normas de qualidade e aceitabilidade; (iii) substituir, às suas expensas, todo material considerado inadequado pela Compradora para a fabricação ou embalagem; (iv) manter um programa de controle de qualidade nos mesmos padrões de

qualidade exigidos pelas Boas Práticas de Fabricação e legislação aplicável; (v) disponibilizar a ficha técnica dos Produtos, contendo a especificação e os parâmetros de qualidade destes, bem como arcar com os custos para análise dos Produto junto aos órgãos responsáveis; (vi) manter amostras de todos os lotes de materiais e Produtos acabados, pelo período de 01 (um) ano da data do vencimento do produto fabricado; (vii) quando solicitado pela Compradora, encaminhar amostras dos Produtos, trabalhos em progresso e/ou materiais, em quantidades suficientes para teste (“Amostras”); (viii) pelo reprocessamento e/ou destruição, às suas custas, dos Produtos ou trabalhos em andamento que não atendam às especificações de qualidade exigidas neste Contrato e/ou pela legislação aplicável; (ix) pela colocação dos rótulos nas embalagens dos Produtos.

8.5.1. A Compradora poderá, ainda, submeter os Produtos fabricados para análise físico-química, microbiológica e demais parâmetros que possam assegurar a sua qualidade.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE LOGÍSTICA

9.1. Em relação à entrega dos Produtos, a Vendedora deverá agendar o dia e hora para a efetiva entrega do Produto no Portal ou, não havendo esta opção, através de mensagem eletrônica (e-mail), sob pena do Produto não ser recebido e ser considerado como não entregue para fins deste Contrato.

9.2. O Produto deve ser entregue já completamente finalizado, pronto para ser vendido nas lojas da Compradora.

9.3. A Vendedora obriga-se a entregar os Produtos em porções que conterão determinada quantidade de cada Produto, conforme orientação da Compradora.

9.4. Caso assim estabelecido na OC, o Produto deve ser entregue nas caixas padrão da Vendedora, pelo que já deve ser transportado em veículo que o acomode já dessa forma, conforme OC.

9.5. A Vendedora é responsável pelo correto acondicionamento do Produto, garantindo sua integridade até sua entrega à Compradora, conforme definido no Manual de Produto.

9.6. Caberá multa à Vendedora pelo atraso ou não entrega do Produto em valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OC.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

10.1. Cada uma das Partes é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis ao seu negócio e das obrigações previstas neste Contrato, pelo que deverá indenizar e/ou compensar a outra Parte por quaisquer perdas e danos (incluindo despesas com advogados e custas judiciais) que a outra Parte incorra em razão de descumprimento dessas obrigações tanto por própria Parte quanto por de seus funcionários, administradores, sócios, representantes e consultores, bem como por parte de qualquer terceiro contratado pela Vendedora.

10.2. Os tributos e as contribuições que incidam ou que venham a incidir sobre as importâncias pagas em decorrência direta ou indireta deste Contrato serão suportados por seu contribuinte, assim definido na legislação que os instituir e/ou regular.

10.3. Caso uma Parte seja acionada administrativa ou judicialmente para responder por descumprimento de obrigação legal ou contratual de responsabilidade da outra ou das pessoas listadas acima, esta (outra) deverá imediatamente ingressar no referido procedimento, requerendo a imediata exclusão da Parte acionada, arcando e assumindo a defesa no caso, indenizando-a e/ou compensando-a conforme o item 10.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

11.1. A contar da data de sua assinatura, o Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. Não obstante o acima exposto, o Contrato poderá ser rescindido caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- subcontratação de terceiro e/ou cessão pela Vendedora, no todo ou em parte, das obrigações ora previstas sem a prévia e escrita anuência da Compradora;
- paralisação dos serviços da Vendedora por prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;
- descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas e não saneadas no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação pela Parte infringente;
- se a Parte der início a processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- se houver decretação de processo de falência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS

12.1. A Vendedora concorda em receber OC, enviar cópia de faturas e trocar informações por meios eletrônicos, quer seja através do Portal, quer seja por EDI (Transmissão Eletrônica de Dados). Para tanto, a Vendedora receberá uma senha exclusiva e sua utilização será caracterizada como assinatura nos documentos. Assim, a Vendedora não poderá contestar a validade e a obrigação de cumprimento do documento assim produzido.

12.2. Uma vez fornecida à Vendedora, esta será a única responsável pela utilização da senha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. No âmbito deste Contrato, as Partes poderão disponibilizar, à outra, informações sobre suas atividades comerciais, inclusive e sem limitação, documentos, gráficos, cronogramas de produção, informações relativas ao volume de produção, vendas, importações e exportações, estratégias e material de marketing, amostras, desenhos, informações sobre outros fornecedores no Brasil e ao redor do mundo, etc (“Informações Confidenciais”).

13.2. Em relação às Informações Confidenciais, as Partes se comprometem a: (a) mantê-las sob sigilo e não as divulgar a terceiro por qualquer meio; (b) tomar as medidas necessárias para mantê-las como confidenciais, com, no mínimo, o mesmo grau de zelo que mantém suas próprias informações confidenciais; (c) usá-las exclusivamente para a execução

Contrato nº

deste Contrato; (d) repassá-las apenas às pessoas envolvidas na execução deste Contrato, se responsabilizando pela obrigação de confidencialidade por parte dessas; e (e) tomar todas as medidas necessárias para garantir que seus funcionários e de seus subcontratados as manuseiem em conformidade com esta cláusula.

13.3. As obrigações desta cláusula permanecerão válidas mesmo após o término deste Contrato.

13.4. A obrigação de confidencialidade não se aplicará às Informações Confidenciais que: (a) sejam ou tornem-se de conhecimento público de qualquer forma antes, durante ou após a vigência do Contrato sem que o Fornecedor tenha descumprido os termos desta cláusula; (b) por determinação legal devam ser divulgadas a terceiro ou ao público em geral; (c) sejam de propriedade do Fornecedor; ou (d) sejam obtidas pelo Fornecedor junto qualquer outra pessoa autorizada a divulgá-las sem qualquer obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

14.1. A Contratada obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e representantes (administradores, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer lei e regulamentação aplicável referente a práticas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos, comunicações ou contratos que por ventura possam ter sido celebrados pelas Partes anteriormente com relação ao fornecimento dos Produtos, sejam verbais ou escritos, estando no presente consubstanciados todos os entendimentos vigentes entre as Partes, vinculando as mesmas e seus respectivos sucessores a qualquer título.

15.2. A eventual renúncia de qualquer direito ora estabelecido de uma Parte somente será considerada válida através de sua declaração escrita nesse sentido.

15.3. As Partes não podem ceder os seus direitos ou delegar suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, salvo se autorizado por escrito pela Compradora e nas hipóteses de reorganização societária, fusões, aquisições ou incorporações dentro do mesmo grupo econômico.

15.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato forem consideradas inexecutáveis e/ou ilegais sem que a execução do

Contrato seja inviabilizada, as demais disposições permanecerão válidas e obrigatórias.

15.5. Caso o Contrato e seus Anexos sejam assinados eletronicamente, as Partes reconhecem que estão devidamente vinculadas aos seus termos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento eletronicamente.

Porto Alegre, de de .

Pela Compradora:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pela Vendedora:

Nome:

CPF:

ANEXO 1

MODELO PADRÃO – RELAÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS

Compradora: LOJAS RENNER S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.754.738/0001-62, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Joaquim Porto Villanova, 401 e suas sociedades subsidiárias.

Vendedora: , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede na cidade de , à , n.º , conjunto .

Contrato nº

Compradora e Vendedora neste ato celebram o presente **ANEXO 1**, objetivando estabelecer para quais empresas controladas da Lojas Renner S/A os Serviços poderão ser prestados, considerando as condições estabelecidas no Contrato nº , bem como os subsequentes Termos Aditivos, conforme quadro abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	ENDEREÇO
MAXMIX COMERCIAL LTDA (CAMICADO)	03.002.339/0001-15	Rua Tutóia, nº. 938, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP
FASHION BUSINESS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (YOUCOM)	17.574.231/0001-01	Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, 5º andar, Porto Alegre/RS
LOJAS RENNER URUGUAY S.A.	RUT nº 217737800019	Rua Rincón 487, Piso 8, Montevideo/UY.
LOJAS RENNER TRADING URUGUAY SOCIEDAD ANÓNIMA	RUT nº 218335730014	Rota 8 KM 17,5, Edificio M1, Local A, Zonamerica, Montevideo/UY.

As condições acima são validas a partir de .

Porto Alegre, de de 20 .

Pela Compradora:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Pela Vendedora

Nome:
CPF:

Documento Padrão:

() Sim () Não

ANEXO 2 MODELO PADRÃO DE AÇÃO COOPERADA

Compradora: LOJAS RENNER S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.754.738/0001-62, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, à Avenida Joaquim Porto Villanova, 401 e suas sociedades subsidiárias.

Vendedora: , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede na cidade de / , à Rua/Avenida , nº .

COMPRADORA e VENDEDORA, neste ato, celebram a presente Ação Cooperada, considerando as condições estabelecidas no Contrato nº firmado entre as Partes e de acordo com os seguintes termos:

- 1) **Nome da Ação:**
- 2) **Período da ação:**
- 3) **Tipo da Ação:**
 - a) Páginas em Catálogos;
 - b) Páginas na Revista Renner;
 - c) Lâminas para encarte em catálogos;

- d) Ambientações/ Vestimentas/ vitrines na área da perfumaria;
 - e) Ações de borrifação, animação, cadeira de maquiagem e promoções com brindes na área de venda das lojas;
 - f) Ações de borrifação, animação, cadeira de maquiagem e promoções na administração;
 - g) Participação em eventos Renner (Shows, peças de teatro, Preview, inauguração de loja, desfiles) com entregas de brindes e ações de borrifação e maquiagem;
 - h) Participação em projetos especiais para os clientes do Cartão Renner (presentes para clientes SHU (Super Heavy User) no final do ano;
 - i) Ações de CRM (mala direta, e-mail marketing, eventos, café da manhã e etc.);
 - j) Concurso cultural no site da Renner;
 - k) Peças de divulgação no site da Renner;
 - l) Confecção de campanhas completas: com confecção de vitrines, catálogos específicos, sinalizadores de arara, brindes e mídia;
 - m) Adesivos no provador;
 - n) Adesivos no balcão;
 - o) Entrega de amostras nos caixas (sampling);
 - p) Materiais de PDV: testeiras, sinalizadores, cartazes;
 - q) Outras ações que vierem a ocorrer.
 - r) Catálogos on –line
- 4) **Descrição da ação:**
- 5) **Abrangência da ação / lojas:**
- 6) **Valor total do investimento:**
- 7) **Forma de pagamento:** mediante desconto no pagamento do valor devido pela compra dos Produtos.
- 8) **Data para desconto do Investimento:**

Pela Compradora:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pela Vendedora

Nome:

CPF:

Documento Padrão:

() Sim () Não

Porto Alegre, de de 20 .